

Florianópolis, 05 de setembro de 2019.

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 16 / 2019

ASSUNTO: Orientação sobre como proceder a apresentação de documentação relativa à concessão de TTDs não depositadas em formato PDF no Portal Nacional da Transparência Tributária – PNTT do CONFAZ.

Prezado(a) Senhor(a)

«CONTNOME»,

A Secretaria do Estado da Fazenda desde janeiro de 2018 tem produzido informações e documentos para registro e depósito junto ao CONFAZ, em cumprimento à Lei Complementar Federal 160/2017 e ao Convênio ICMS 190/17, que tratam da convalidação e remissão de benefícios fiscais relativos ao ICMS.

Agora, finalizadas as buscas, a produção, o registro e o depósito dessas informações e documentos, estamos procedendo à verificação de algumas concessões feitas especialmente entre os anos de 2001 e 2007.

Dentre as informações e documentos a serem verificados, nossos registros apontam a seguinte concessão pendente de confirmação:

Contribuinte: «EMPRAZAO_SOCIAL»
Inscrição Estadual: «EMPINSCRICAO_ESTADUAL»

Regime Especial: «CÓDIGO_BENEF» – «DESC_BENEF»

Data: «DATA4» Processo: «PROCESSO» Acordo no SAT: «NÚMERO3»

Diante deste fato, estamos convocando os contribuintes interessados em garantir direitos seus ou de seus clientes a colaborar na tarefa de **produzir e disponibilizar o arquivo em PDF** de concessão pendente de confirmação. O nome do arquivo PDF deve ser o número informado acima como “Acordo no SAT”.

O depósito do PDF junto ao CONFAZ tem o efeito de **extinguir o objeto de ações judiciais de execução fiscal e/ou administrativas derivadas de autuação fiscal exigindo imposto pago a menor em razão de benefício fiscal** concedido em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Os atos concessivos, não vigentes, não encontrados registrados no aplicativo “CONFAZ - Consulta de atos concessivos não vigentes” (pendentes de confirmação) deverão ser digitalizados no formato PDF e remetidos, **até 4 de outubro de 2019**, anexado em e-mail remetido para **pdfgetri@sef.sc.gov.br** para que se proceda o respectivo registro e depósito destes nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, e do Convênio ICMS 190/17.

Eventuais omissões e/ou divergência relativas aos dados ou documentação relativos aos benefícios fiscais devem ser relatados ao e-mail **getri@sef.sc.gov.br**, identificando como assunto: “Conv. ICMS 190/17” seguido do nome do contribuinte. Ex.: Conv. ICMS 190/17 - Empresa XYX Ltda.

Atenciosamente,
Diretoria de Administração Tributária